

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA LILIANE ALVINO DE SOUSA

**UM ESTUDO SOBRE A ESCOLHA DOS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO  
EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO, NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO  
TRIBUTÁRIO NA VISÃO DOS ALUNOS CONCLUINTES DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA-PB.**

SOUSA – PB

2013

Maria Liliane Alvino de Sousa

**Um estudo sobre a escolha dos sistemas de tributação existente na legislação,  
no processo de planejamento tributário na visão dos alunos concluintes do  
curso de ciências contábeis da UFCG - Campus de Sousa-PB.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Msc. Francisco Dinarte de S. Fernandes

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Esp. Ana Flávia Albuquerque Ventura

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: **Um estudo sobre a escolha dos sistemas de tributação existente na legislação, no processo de planejamento tributário na visão dos alunos concluintes do curso de ciências contábeis da UFCG - campus de Sousa-PB**, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, Agosto de 2013.

Maria Liliane Alvino de Sousa

Autor (a)

MARIA LILIANE ALVINO DE SOUSA

**UM ESTUDO SOBRE A ESCOLHA DOS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO  
EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO, NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO  
TRIBUTÁRIO NA VISÃO DOS ALUNOS CONCLUINTES DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA-PB.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (PB), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Prof. Francisco Dinarte de S. Fernandes  
Orientador

---

Prof.  
Examinador 1

---

Prof.  
Examinador 2

Sousa (PB), 2013

Dedico este trabalho primeiro a Deus, por ter me dado força necessária na concretização deste sonho. A toda a minha família que sempre me deram apoio, ao meu esposo que foi de extrema importância na consecução do mesmo sempre me incentivando e apoiando para que tudo desse certo.

Ao meu pai apesar dele não estar mais entre nós, tenho plena convicção que onde ele estiver ficará feliz- Manoel Alvino do nascimento (*in memoriam*) e em especial a minha mãe, pelo seu apoio incondicional sempre fazendo de tudo para que esse sonho fosse realizado e a todos os meus amigos e professores que contribuíram direto ou indiretamente na concretização desse sonho!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e coragem quando muitas vezes pensei em desistir. Ao meu orientador, professor Dinarte Fernandes pela orientação na elaboração desse trabalho.

Ao meu esposo pelo amor, paciência, colaboração e amparo incondicional durante a realização desse sonho.

Agradeço a toda a minha família, pelo apoio e motivação para que eu realizasse este trabalho, ao meu pai e em especial a minha mãe, que esteve sempre presente em toda essa caminhada até a concretização desse sonho.

## RESUMO

Com o grau cada vez maior de competitividade nas empresas os gestores buscam cada dia mais a redução dos custos. É com esse contexto que surge a necessidade básica de um planejamento tributário para todos os contribuintes sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, possibilitando a tomada de decisão antecipadamente na tentativa de encontrar meios legais para reduzir a incidência tributária, tomando medidas preventivas, analisando a melhor maneira de adiar o fato gerador que dar obrigatoriedade do pagamento dos tributos, influenciando a maximização dos lucros e redução da carga tributária de forma legal, enquadrando a empresa em um regime adequado, no qual contribua para tomada de decisão antecipada consequentemente a maximização dos lucros. Este trabalho tem como objetivo principal levantar a percepção dos alunos concluinte do curso de ciências contábeis da UFCG/Campus de Sousa-PB, a cerca de planejamento tributário na contabilidade. Para atingir este objetivo foi realizado um estudo bibliográfico, o instrumento de coleta de dados foi um questionário realizado com 42 alunos concluintes. Destes, 96% mostram ter conhecimento sobre o planejamento tributário e 81% sabem quais são os regimes de tributação estabelecidos por lei, É essencial entender o sistema tributário, sabendo que os tributos influenciam diretamente na gestão financeira das empresas. Por isso se faz necessário um bom planejamento tributário para tentar colocar a empresa em um regime adequado para redução da carga tributária, sendo possível a prática da economia de tributos sem desrespeitar a lei.

**Palavras-Chave: Sistemas de tributação, Planejamento Tributário, Visão.**

## **ABSTRACT**

With the ever increasing degree of competitiveness in the companies the managers are looking for more each day the reduction of costs. It is in this context that the need arises a basic tax planning for all taxpayers be they physical or legal persons, enabling the decision-making in advance in an attempt to find legal means to reduce the tax incidence, taking preventive measures, by analyzing the best way to postpone the fact generator that give compulsory payment of taxes, influencing the maximization of profits and reduction of the tax burden in a legal manner, accommodating the company in an appropriate regime, which will contribute to decision-making early consequently the maximization of profits. This work has as main objective raise the perception of student conclusive course of accounting sciences the UFCG/Campus de Sousa-PB, about tax planning in accounting. To achieve this objective was accomplished a bibliographical study, the data collection instrument was a questionnaire was carried out with 42 undergraduate students. Of these, 96% indicate they have knowledge about the tax planning and 81% know what are the taxation schemes established by law, It is essential to understand the tax system, knowing that the taxes directly influence in the financial management of companies. For this reason it is necessary a good tax planning to try to put the company in an appropriate regime for the reduction of the tax burden, being possible to practice economy of 1,083.9 without violating the law.

**Key Words: Systems of taxation, Tax Planning, Vision.**



## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Gênero.....	36
GRÁFICO 2: Faixa Etária.....	37
GRÁFICO 3: Escola que estudou .....	37
GRÁFICO 4: Renda Mensal.....	38
GRÁFICO 5: O que é planejamento na visão dos alunos.....	39
GRÁFICO 6: A importância da contabilidade tributária .....	39
GRÁFICO 7: Os tipos de regime de tributação .....	40
GRÁFICO 8: A importância do planejamento tributário .....	41
GRÁFICO 9: Se as empresas podem escolher mais de um regime de tributação .....	41
GRÁFICO 10: Se o regime de tributação influência na gestão da organização.....	42
GRÁFICO 11: Conhecimento sobre planejamento.....	43
GRÁFICO 12: Conhecimento sobre elisão.....	43
GRÁFICO 13: Conhecimento sobre evasão.....	44
GRÁFICO 14: Comparação entre planejamento e elisão fiscal .....	45
GRÁFICO 15: Planejamento e Elisão podem reduzir custos.....	45
GRÁFICO 16: Planejamento Tributário sem Elisão Fiscal.....	46
GRÁFICO 17: Elisão Fiscal é igual à Evasão Fiscal .....	47
GRÁFICO 18: Sobre o lucro arbitrário.....	47
GRÁFICO 19: Sobre o simples nacional.....	48
GRÁFICO 20: As demonstrações podem auxiliar no planejamento tributário.....	49
GRÁFICO 21: Os procedimentos do planejamento tributário .....	49

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART- Artigo

CF- Constituição Federal

COFINS- Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social

CSSL- Contribuição Social Sobre o lucro

CTN- Código tributário Nacional

DAS- Documento de arrecadação do Simples nacional

ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços

INSS- Instituto nacional de Seguro Social

IOF - Imposto sobre movimentações financeiras

IPI- Imposto Sobre Produtos Industrializados

IR- Imposto de Renda

IRPJ- Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LALUR- Livro de Apuração do lucro Real

ME- Micro Empresa

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1.1 Problema</b> .....	14
1.2 Objetivos .....	14
1.2.1 Objetivo geral.....	14
1.2.2 Objetivos específicos.....	14
<b>1.3 Justificativa</b> .....	15
<b>1.4 Procedimentos metodológicos</b> .....	16
1.4.1 Classificação da pesquisa.....	16
1.4.2 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados .....	16
1.4.3 Universo da pesquisa.....	17
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	18
<b>2.1 Formas de tributação</b> .....	18
2.1.1 Simples Nacional .....	18
2.1.2 Lucro presumido .....	21
2.1.3 Lucro real.....	22
2.1.4 Lucro Arbitrado .....	23
<b>2.2 Tributos</b> .....	25
2.2.1 Características do tributo .....	25
2.2.2 Espécies de tributos.....	26
2.2.2.1 Impostos.....	26
2.2.2.2 Taxas .....	27

2.2.2.3 Contribuição de melhoria.....	28
2.2.2.4 Empréstimo compulsório .....	28
2.2.2.5 Contribuição social .....	29
<b>2.3 Planejamento tributário.....</b>	<b>30</b>
2.3.1 Procedimentos do planejamento tributário .....	32
2.3.2 Elementos do planejamento tributário .....	34
2.3.3 Finalidade do planejamento .....	34
2.3.4 Elisão e evasão fiscal.....	35
<b>3 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>36</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tributo nunca foi bem aceito pelos contribuintes, tendo índice de rejeição muito grande por parte da sociedade, onde o nível de tributação no Brasil é alto e inviável a certos negócios. Havendo uma grande tensão quando o assunto é a obrigação de pagar tributos por parte do contribuinte. É com esse contexto que surge a necessidade básica de um planejamento tributário para todos os contribuintes sejam eles pessoas física ou jurídica.

“A obrigação tributária e a evasão fiscal sempre coexistiram ao longo da história. Há uma permanente tensão entre a obrigação de pagar tributos e a tentativa de burlá-la por parte dos contribuintes.” GUTIERREZ (2006).

Nada impede que o contribuinte opte pelo meio que ele permita alcançar seu objetivo de maneira menos onerosa para ele desde que ele haja dentro dos parâmetros legais. Por isso, se faz necessário um bom planejamento fiscal para tentar colocar a empresa em um regime adequado para redução da carga tributária, sendo possível a prática da economia de tributos sem desrespeitar a lei.

Já que o tributo se faz necessário para atender as necessidades públicas, cabe ao contribuinte procurar meios lícitos de minimizar os seus custos tributários, analisando até que ponto é possível a prática da economia de tributos sem burlar a lei.

De acordo com Gutierrez (2006), nem a ordem jurídica nem a ética proíbem o contribuinte de organizar, suas atividades de modo a reduzir seus custos tributários a um mínimo possível, desde que se atue de maneira lícita.

É essencial entender o sistema tributário, sabendo que os tributos influenciam diretamente as decisões do contribuinte.

A Elisão é uma maneira encontrada pelo contribuinte de atingir resultados econômicos pretendidos reduzindo ou retardando o pagamento de um tributo antes da ocorrência do fato gerador. Enquanto que a evasão almeja as mesmas coisas sendo que de forma omissa, ou seja, de forma ilícita contrariando a lei.

A necessidade de um planejamento consiste em que as empresas terão as informações necessárias, possibilitando a tomada de decisão acertada em relação à forma de tributação, diminuindo o valor dos tributos, e enquadrando dentro dos parâmetros legais.

E o planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com complicações com o fisco.

Com o aumento gradativo dos encargos, faz com que as organizações procurem maneira eficiente para sobressair, na tentativa de permanecer no mercado, e uma delas é a utilização de um planejamento eficaz, que tem como finalidade obter uma maior economia fiscal, evitando a incidência de tributos antes do fato gerador, reduzindo e retardando o pagamento do mesmo, ou seja, oferecer alternativas viáveis para o pagamento de tributos, possibilitando a boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos. Segundo HELENO TÔRRES,

(...) a finalidade de economizar tributos pode ser atingida tanto por atos legítimos como por atitudes ilícitas (evasão ou elusão) do contribuinte. Por esse motivo, somente quando constituídos os atos jurídicos pretendidos pelo sujeito, ou verificada a sua omissão na constituição dos fatos, por meio da linguagem competente, é que poderá o Fisco controlar a operação para determinar sua liceidade (legítima economia de tributos) ou ilicitude e precisar se houve evasão, elusão de tributos ou negócio indireto legítimo e válido que atenda a uma lícita economia de tributos. De nenhum ilícito se pode cogitar antes que se ponha em prática os atos planejados.

Dificuldades poderão ocorrer nas empresas em relação ao conhecimento da gestão financeira e a realidade de seus empreendimentos. Essas dificuldades podem ser ocasionadas por diversos motivos, como falhas na estimativa dos custos, dos riscos do empreendimento, ou ainda por ineficiência na gestão dos recursos financeiros. O planejamento tributário e financeiro se torna de suma importância no processo de gerenciamento, a fim de evitar possíveis dificuldades de definir os objetivos a serem seguidos. Segundo Gutierrez (2006), é indispensável o estudo da contabilidade tributária como fundamentação necessária para quem pretende fazer um bom planejamento tributário como de forma reduzir a carga tributária.

## **1.1 Problema**

Qual a forma de determinar o sistema de tributação adequado no processo de planejamento tributário na percepção dos alunos concluintes do curso de Ciências Contábeis da UFCG/Campus de Sousa-PB?

## **1.2 Objetivos**

### *1.2.1 Objetivo geral*

Caracterizar como ocorre a escolha dos sistemas de tributação existente na legislação, no processo de planejamento tributário na visão dos alunos concluintes de Ciências contábeis da UFCG - Campus de Sousa-PB.

### *1.2.2 Objetivos específicos*

- Evidenciar as formas de tributação utilizada nas empresas e suas características.
- Descrever os procedimentos que compõem um processo de planejamento tributário.
- Apresentar a percepção dos formandos na seleção do sistema de tributação para execução do planejamento tributário.

### 1.3 Justificativa

As empresas são de fundamental importância na economia brasileira, sendo que nem todos os pequenos empresários possuem conhecimento sobre a contabilidade e a legislação tributária, enfrentando muito problema quando o assunto é a escolha do sistema de tributação.

Existem no Brasil três regimes de tributário para as empresas: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real. O empresário tem o papel de analisar em qual desses regimes ele se enquadra de forma mais adequada à organização. Neste caso o contador da empresa é de fundamental importância nessa escolha, podendo também escolher um consultor para fazer o planejamento tributário. Onde o planejamento é de suma importância, ele consiste em planejar a redução de tributos nas empresas, para maximizar o lucro e obter maior economia fiscal.

O trabalho será conduzido pelo método de aplicação de um questionário, que avaliará a visão dos alunos concluintes do curso de contabilidade para analisar qual é a visão dos mesmos acerca da determinação de um sistema de tributação no processo de planejamento tributário e com isso concluiremos a importância do planejamento tributário e como essa ferramenta é de grande importância para a empresa, pois é uma forma lícita de reduzir custo e maximizar os lucros sempre em busca da economia fiscal.

Os gestores e empresários nem sempre tem conhecimento técnico necessário sobre tributos, sendo de grande importância para que possa trazer algum benefício para a organização. O planejamento tributário é uma ferramenta de extrema importância diante a competitividade do mercado para que a empresa escolha a melhor forma de tributação, conseqüentemente a maximização do lucro. Cabe ao contribuinte procurar meios lícitos de minimizar os seus custos tributários, analisando até que ponto é possível a prática da economia de tributos sem burlar a lei

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de demonstrar importância do planejamento tributário, possibilitando a tomada de decisão antecipadamente na tentativa de encontrar meios legais para reduzir à incidência tributária, tomando medidas preventivas, analisando a melhor maneira de adiar o fato gerador que dar obrigatoriedade do pagamento dos tributos e influência a maximização dos lucros e redução da carga tributária. Como o planejamento tributário é o único que pode resultar em economia pra as empresas, sem a



preocupação com complicação com o fisco, cabe ao planejador saber realmente se ta fazendo de forma criteriosa o planejamento, ou seja, observando a legislação tributária, documentação contábil da empresa, livro contábil da empresa, livros contábeis e fiscais, guia de recolhimento e declarações de rendimentos assim o planejamento precisa ser elaborado seguindo todos os critérios pra que ele atinja o resultado esperado, ou seja, o planejamento tributário exige uma soma de conhecimentos tais como o contábil e o jurídico.

## **1.4 Procedimentos metodológicos**

### *1.4.1 Classificação da pesquisa*

Este trabalho tem como objetivo principal levantar a percepção dos alunos concluintes do curso de ciências contábeis da UFCG/Campus de Sousa-PB, acerca de planejamento tributário na contabilidade. Para atingir este objetivo foi realizada uma pesquisa descritiva. Segundo Severino (2002) na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados e analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fatos são estudados e não manipulados pelo pesquisador. Com abordagem metodológica quantitativa, por ser caracterizada por quantificação tanto na coleta de dados, quanto no tratamento por meio deles de técnicas estatísticas (RICHARDSON, 1999).

### *1.4.2 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados*

O instrumento de coleta de dados foi um questionário elaborado com base na pesquisa bibliográfica, com 21 perguntas estruturadas que visam demonstrar o conhecimento e percepção dos alunos sobre o assunto abordado. Este estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica. Severino (2002) diz que “pesquisa bibliográfica tanto pode ser um trabalho em si mesma, quanto constituir procedimentos preparatórios para realização de outra pesquisa”, ou seja, foi através de observação indireta, em livros e artigos relacionados com o tema, no intuito de abranger o máximo a compreensão do estudo em foco.

### *1.4.3 Universo da pesquisa*

A pesquisa foi realizada no município de Sousa-PB, o universo da pesquisa os alunos do 9º ano da CCJS/UFMG campus de Sousa-PB, de forma que amostragem foi à turma concluinte do 9º, que representará em tese o conhecimento aplicado no curso de graduação de ciências contábeis. No ano estudado de 2013 considerou-se uma amostra de 42 alunos de modo que, o universo da pesquisa foi de 65 alunos. Portanto não foi realizada com toda a população, para tanto, os discentes (respondentes da pesquisa) do curso de Ciências Contábeis receberam pessoalmente um questionário.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Formas de tributação

A empresa pode tributar o seu faturamento ou seu resultado tendo como base as seguintes formas de tributação: Simples nacional Lucro arbitrado, Lucro presumido e lucro real, sendo que a opção adotada determinará a forma de cálculo do imposto de renda e da contribuição Socil.

Na perspectiva de Pegas (2010), as empresas devem fazer os cálculos para optar pela melhor forma de tributação, a decisão a ser tomada pelo contribuinte é para cada caso, não podendo ser considerado como regra geral. A decisão sobre a melhor forma de tributação deve ser tomada em princípio levando em consideração a margem de lucro do contribuinte.

Os administradores devem realizar cálculos visando sempre uma forma menos onerosa de tributação, estimando-se receitas e custos, tendo como base orçamentos anuais bem como outros valores contábeis históricos.

A opção deverá ser feita de modo que o pagamento de tributos se dê de forma mais econômica, sem deixar de atender às limitações legais de opção a cada regime.

#### 2.1.1 *Simples Nacional*

Na perspectiva de Ferreira (1997) o Simples Nacional é um regime de arrecadação de caráter facultativo para o contribuinte que visa à unificação de vários impostos e contribuição em uma única guia de recolhimento. Tem como objetivo principal a redução de custos de controle burocrático.

O simples nacional é um regime tributário diferenciado e favorecido, exclusivamente às micro e pequenas empresas, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos. Segundo a Lei Art. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: ART 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno

porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

Segundo Oliveira (2008), é considerada Microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da lei 10.406 de janeiro de 2002, registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições, segundo a Lei Art. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Conforme informações contidas no site do simples nacional, as características principais do Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;

- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB, sendo que os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou Município.

Conforme o art. 3º §4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 29
- III. de cujo capital participe pessoa física ou seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

### 2.1.2 Lucro presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IR e CSLL, que não no ano calendário obrigado à apuração do lucro real. O cálculo do IR e CSLL pelo lucro presumido são bem mais simples do que o do lucro real.

Lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados através de um resultado estimado, encontrado através de percentuais definidos pela lei (PEGAS, 2005).

O lucro presumido não constitui obrigatoriedade sendo facultativa a sua escolha entre o presumido e o lucro real, mesmo que os valores das receitas sejam bem reduzidos.

Segundo o artigo 46 da lei de Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, podem ser utilizados pelas empresas:

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Existem algumas obrigatoriedades que devem ser cumpridas na escolha pelo regime de tributação pelo Lucro presumido segundo a (Lei 8.981/1995, artigo 45), a pessoa jurídica deverá manter:

I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;

III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Nota: O prazo de decadência do Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos.

### *2.1.3 Lucro real*

Lucro real é o resultado do período de apuração, ajustado pela adição, exclusão e compensações prescritas ou autorizada pela legislação do imposto de renda. Onde o resultado contábil apurado é ajustado, num livro específico denominado (LALUR), livro de apuração do lucro real.

O lucro real consiste no real valor apurado pela contabilidade, baseado na escrituração contábil fiscal, com rígida observância nos princípios fundamentais de contabilidade e as demais normas fiscais e comerciais.

A apuração do lucro real tem maior complexidade no que desrespeita a execução das rotinas contábeis e tributária, para a completa escrituração das atividades e conseqüentemente apuração do lucro real.

O lucro real é obrigatório às empresas com receitas brutas anuais a partir de R\$ 48.000.000,00 sendo facultado para as empresas com receitas inferiores. De acordo com o Decreto lei 1.598/1977 artigo 6º: Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. O lucro real é obrigatório às empresas com receitas brutas anuais a partir de R\$ 48.000.000,00 sendo facultado para as empresas com receitas inferiores, segundo a Lei 9.718/1998, artigo 14:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009).

O lucro real é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, enquadrando melhor para as empresas de resultados mais estáveis. As empresas que não estão gerando lucro ou estão operando com prejuízo, e não estando obrigadas a apurar no regime do Lucro real, poderá fazê-lo na busca pela economia tributária ou fiscal.

#### *2.1.4 Lucro Arbitrado*

O lucro arbitrado é para os casos em que as empresas não mantêm escrituração e não elabora demonstrações contábeis, onde o fisco estima um valor mensal da receita e o IR é apurado da mesma forma do lucro presumido.



O lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária, quando a pessoa jurídica ela deixa de cumprir as obrigações acessórias e quando se recusa a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

O Art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 que demonstra quando o lucro da pessoa jurídica será arbitrado:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

É utilizado pelas autoridades fiscais, quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, quando os elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizado na tributação do lucro real ou presumido forem insuficientes. Poderá também ser utilizado pelo fisco quando o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal aos documentos comprobatórios das atividades.

## 2.2 Tributos

Segundo o artigo 3º do código tributário nacional:

Art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou seja, valor real que se possa exprimir que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade plenamente vinculada.

Tributos são receitas dos estados, municípios e União, que são cobrados dos contribuintes exigidos por lei. Tributos são representados pelos impostos, taxas e contribuições de melhorias, e arrecadação feita pelo estado advinda da parte do patrimônio do indivíduo.

De acordo com Fabretti (2003),

(...) um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato gerador, Contribuinte ou responsável e a base de cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (sujeito Ativo) e um devedor (sujeito Passivo), pelo qual o estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação de tributária positiva ou negativa.

A relevância que os tributos representam no resultado econômico das empresas tem motivado alguns pesquisadores a procurar mecanismos para identificar maneiras de diminuir o nível de participação desse índice na apuração do resultado econômico das empresas. Já que o tributo se faz necessário para atender as necessidades públicas, cabe ao contribuinte procurar meios lícitos de minimizar os seus custos tributários, analisando até que ponto é possível a prática da economia de tributos sem burlar a legislação.

### 2.2.1 Características do tributo

O tributo apresenta características como:

Prestação pecuniária compulsória - o pagamento de tributo é não opcional, ou seja, é obrigatório por lei.

Em moeda ou cujo valor se possa exprimir - O pagamento só pode ser realizado em moeda, não podendo ser realizado em bens ou serviços.

Que não constitua sanção por ato ilícito - O objetivo principal desse tributo é a intervenção em situações sociais econômicas, tributando o consumo, a renda e o patrimônio, só será cobrado quando o contribuinte demonstra sinal de capacidade de pagamento.

Instituído em lei - Só a lei tem capacidade de instituir ou aumentar o tributo.

Cobrado mediante atividade plenamente administrativa plenamente vinculada- A administração pública tem que agir na forma e nos limites fixado em lei, para efetuar a cobrança dos valores dos tributos.

O valor arrecadado pelo estado é utilizado para pagar os gastos públicos e investir em obras públicas. O imposto é de competência comum a União, Estado e Municípios.

### *2.2.2 Espécies de tributos*

Conforme a Constituição Federal nos artigos 145, 148 e 149: as espécies tributárias são cinco: o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria (art. 145), o empréstimo compulsório (art. 148) e as contribuições especiais (art. 149 e 149-A). De acordo com a Constituição Federal, no seu art.145: a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

#### **2.2.2.1 Impostos**

O imposto está instituído em lei e não está ligada a nenhuma prestação específica do estado ao sujeito passivo, são ônus pagos, realizados em moeda por pessoas jurídicas e físicas.

De acordo com o Art. 16 do CTN, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

De acordo com a Constituição Federal, no seu art.145: a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria. As espécies tributárias são cinco, a saber: o imposto, a taxa, a contribuição de melhoria (art. 145), o empréstimo compulsório (art. 148) e as contribuições especiais (art. 149 e 149-A).

O imposto representa a maior parte da arrecadação dos entes públicos, constituindo, portanto, “o tributo de maior relevância no Sistema Tributário de qualquer país” sendo considerado um importante recurso financeiro ( DENARI, 2002, pg. 79).

#### 2.2.2.2 Taxas

Conforme o Art. 77 do código tributário nacional:.

Taxas são cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Para Baleeiro, “taxa é um tributo em que há contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga ou por este provocado”. Ao contrário dos impostos, onde a característica marcante é a desvinculação da receita a uma finalidade determinada, a *taxa* é o tributo vinculado, só é devido pelo contribuinte se houver contraprestação por parte do ente estatal que a houver instituído por lei e obedece aos princípios de legalidade, anterioridades, capacidade contributiva, não confiscam e irretroatividade do Sistema Tributário.

Aliomar Baleeiro, diz que:

Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesas especiais dos cofres públicos (*Direito Tributário Brasileiro*, 4. ed., Forense).

Segundo a Súmula 545 do Supremo Tribunal Federal, “Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias, e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.”

### 2.2.2.3 Contribuição de melhoria

De acordo com CTN, Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária para o contribuinte. O valor da contribuição a ser paga por cada contribuinte não poderá ser superior ao acréscimo de valor do imóvel respectivo, nem o total das contribuições arrecadadas poderá ser superior ao custo da obra ( CTN, art. 81). Art.82 inciso 1º “A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela de custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização”.

### 2.2.2.4 Empréstimo compulsório

Segundo o art. 148 da CF , a união, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Segundo Tavares (2005). O empréstimo compulsório “este é originário, obrigatoriamente, por uma lei complementar, cobrado em casos excepcionais quando utilizado para cobrir as

despesas que foram necessárias na recuperação e/ou reconstrução do que foi perdido e/ou destruído”.

É instituído pela União, através da lei complementar para atender as despesas extraordinárias, ou seja, aquela que não são prevista no orçamento, nos casos de guerra externa ou sua iminência ou obra pública de caráter urgente de interesse nacional e em caso de calamidade pública.

#### 2.2.2.5 Contribuição social

A contribuição social não encaixa em nenhuma espécie definida pelo CTN. No entanto, é uma nova espécie de tributo, que, em razão da relação de referência direta ou indireta ao contribuinte, tem o impacto de imposto ou taxa, representam uma quarta espécie de tributos.

Fabretti (2000), “Analisando a relação custo/benefício para o contribuinte, verificamos que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa”.

## 2.3 Planejamento tributário

O planejamento tributário consiste em planejar a redução de impostos nas empresas, para maximizar o lucro e obter maior economia fiscal.

“O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. (CHAVES, 2008, p. 5).

Para Oliveira (2009, p. 29) o planejamento tributário é:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Como o planejamento tributário é o único que pode resultar em economia pra as empresas, sem a preocupação com complicação com o fisco, cabe ao planejador saber realmente se está fazendo de forma criteriosa o planejamento, ou seja, observando a legislação tributária, documentação contábil da empresa, livros contábeis da empresa, livros contábeis e fiscais, guia de recolhimento e declarações de rendimentos assim o planejamento precisa ser elaborado de forma minuciosa, seguindo todos os critérios pra que ele atinja o resultado esperado, ou seja, o planejamento tributário exige uma soma de conhecimentos tais como o contábil e o jurídico.

Menciona Borges (2000),

A natureza ou essência do planejamento tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e forma jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico profissional, adotando no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

O Planejamento tributário é um estudo feito para prevenir, ou seja, escolher alternativas legais menos onerosas antes da realização do fato gerador, pesquisando seus efeitos econômicos e jurídicos. Planejamento tributário é bem diferente de sonegação fiscal,

planejar é escolher opções lícitas àquela que possa lhe proporcionar uma maior economia fiscal. Enquanto que sonegar, é usar-se de meios ilícitos sendo omissos ao tributo que é devido, se comportando de forma fraudulenta.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Para Ross, Westerfield e Jaff (1995) o planejamento é um processo que, na melhor das hipóteses, ajuda a empresa a evitar tropeçar no seu futuro, obriga a empresa a refletir sobre sua meta.

Nesse sentido Castro (2000, p.6), comenta: No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

O planejamento é de grande importância que tem como objetivo contribuir de forma positiva e enquadrar a empresa em um regime adequado no qual contribua para a tomada de decisão antecipada, conseqüentemente a maximização dos lucros.

Segundo Gutierrez (2006), é indispensável o estudo da contabilidade tributária como fundamentação necessária para quem pretende fazer um bom planejamento tributário como de forma reduzir a carga tributária.

É essencial que se faça um bom planejamento fiscal utilizando informações na qual mostra com exatidão todos os registros contábeis, do qual servirá de embasamento para a tomada de decisão, ou seja, para que se obtenha um bom planejamento contábil, faz-se necessário que os registros contábeis sejam exatos e eficazes, contribuindo para obtenção de uma vantagem fiscal.



Dificuldades poderão ocorrer nas empresas em relação ao conhecimento da gestão financeira e a realidade de seus empreendimentos. Essas dificuldades podem ser ocasionadas por motivos, como falha na estimativa dos custos, dos riscos do empreendimento, ou ainda por ineficiência na gestão dos recursos financeiros. O planejamento tributário e financeiro se torna de suma importância no processo de gerenciamento, a fim de evitar possíveis dificuldades de definir os objetivos a serem seguidos.

Sanvicente (2000, p.16) afirma:

Planejar é estabelecer com antecedência ações a serem executada, estimar recursos que serão necessário e alocados, assim como, atribuir as responsabilidades em relação a um período futuro pré-determinado, desta forma é possível identificar a existência de oportunidade e restrição tanto no âmbito interno da organização quanto externamente.

Com o aumento gradativo da concorrência, faz com que as organizações procurem maneira eficiente para sobressair, minimizando a carga tributária e maximizando os lucros, na tentativa de permanecer no mercado, e uma delas é a utilização de um planejamento eficaz, que tem como finalidade obter uma maior economia fiscal, evitando a incidência de tributos antes do fato gerador, reduzindo e retardando o pagamento do mesmo, ou seja, oferecer alternativas viáveis para o pagamento de impostos, possibilitando a boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos.

### *2.3.1 Procedimentos do planejamento tributário*

Ao iniciar um planejamento tributário se faz necessário realizar uma revisão fiscal. Chaves (2008, p. 6), mostra alguns procedimentos necessário que o profissional deverá aplicar:

1. Fazer o levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houver cobrança indevida ou recolhimento maior;
3. Verificar se houver ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;

4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (simples, real ou presumido) a empresa pagará menos tributo;
5. Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existe créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc;
7. Analisar qual a forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição);

Ainda de acordo com Chaves (2008), para realização de um planejamento tributário deverá ser utilizados ferramentas: como a legislação tributária encontrada na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional; a própria documentação da empresa, os livros Contábeis e Fiscais, guia de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCFT) e Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PERDECOMP) e outras declarações obrigatórias de cada contribuinte.

Dessa forma, percebe-se que para fazer um bom planejamento tributário é preciso um estudo prévio e minucioso da legislação vigente no país e de todos os documentos e relatórios fiscais da empresa, para conseguir visualizar os meios legais, consequentemente a redução do tributo. Além disso, devem-se atentar as alternativas existentes que sejam menos onerosas e que possa ser aplicada à entidade.

Certo desconhecimento por falta do empresário e até mesmo pelos próprios contadores frente à legislação tributária poderá gerar erros na definição na escolha da melhor opção no regime de tributação, gerando ônus desnecessário, trazendo prejuízo para a própria organização.

O planejamento sendo feito de maneira adequada contribui para diminuir os custos e aumentar os recursos da empresa, mas para isso ocorrer é preciso que sejam escolhidas as melhores alternativas.

Sendo assim, o planejamento exige um grande conhecimento por parte do profissional em duas áreas a jurídica e contábil, pois além dele ter domínio da legislação fiscal ele possui uma facilidade de encontrar o fato gerador do tributo, através do seu conhecimento ele consegue identificar na legislação tributária, maneiras de reduzir a carga tributária da organização.

### *2.3.2 Elementos do planejamento tributário*

É na própria legislação que encontramos os elementos do planejamento tributário, através do sistema de tributação que a organização esta inserida. Compreende os elementos próprios do tributo a ser cobrado. Através de técnicas administrativas como o planejamento tributário e contábil através de demonstrativos para ser feito orçamentos relacionado à área fiscal da empresa com a intenção de obter através de meios lícitos ou incentivos fiscais a redução da carga tributária.

### *2.3.3 Finalidade do planejamento*

O planejamento tributário tem a seguinte finalidade: Evitar a incidência de tributos, reduzir a carga tributária e retardar o pagamento do tributo.

Segundo Oliveira (2009), O planejamento tributário tem como finalidade principal a economia de impostos de forma lícita. Para isso o contador precisa, com profundidade:

- conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativo-ICMS e IPI;
- conhecer todas as situações em que é possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita;
- ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa.

O planejamento tributário tem como finalidade oferecer alternativas viáveis para o pagamento de impostos, possibilitando a economia fiscal, utilizando procedimentos e métodos técnicos no qual permite o estudo detalhado e personalizado dos vários setores e atividades da empresa

#### *2.3.4 Elisão e evasão fiscal*

Elisão e evasão fiscal são formas de evitar o pagamento de tributos.

Segundo Fabretti (2006, p137.) “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Com isso, conclui-se que a elisão é uma forma de prevenção do ônus fiscal, que deve ser feita de forma correta e de acordo com a lei. A elisão é uma maneira encontrada pelo contribuinte de atingir resultados econômicos pretendidos reduzindo ou retardando o pagamento de um tributo antes da ocorrência do fato gerador.

Segundo Fabretti (2006), a evasão fiscal ao contrario da elisão, consiste em práticas ilícitas e sendo geralmente realizada após ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria com objetivo de reduzi-la ou oculta-la.

A elisão fiscal consiste num planejamento que usa métodos lícitos para diminuir a carga tributária em um determinado orçamento. Enquanto que a evasão almeja as mesmas coisas sendo que de forma omissa, ou seja, de forma ilícita contrariando a lei. A evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos.

Fabretti (2006), alerta sobre o perigo de um mau planejamento, que se não for feito em consonância com a legislação pode ocasionar a evasão fiscal e tornar-se crime de sonegação fiscal, chegando o contribuinte ser responsabilizado e penalizado.

A evasão tem o mesmo objetivo da Elisão, a redução da carga tributária, só que ela se utiliza da forma ilícita para conseguir o objetivo esperado, atingindo de forma fraudulenta, burlando a lei.

### 3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Apresentação dos dados obtidos na pesquisa realizada na cidade de Sousa PB, com os alunos concluintes do curso de ciências contábeis, no intuito de apresentar a percepção dos formandos na seleção do sistema de tributação para execução do planejamento tributário. Os dados foram coletados através de 42 questionários aplicados aos alunos concluintes do curso de Ciências contábeis da UFCG - Campus de Sousa-PB, que serviram de apoio para o desenvolvimento da pesquisa.

Identificou-se que 21 dos 42 entrevistados são do sexo masculino (50%) e 21 são do sexo feminino (50%), demonstrando um resultado igualitário da amostra conforme evidencia o Gráfico 1.

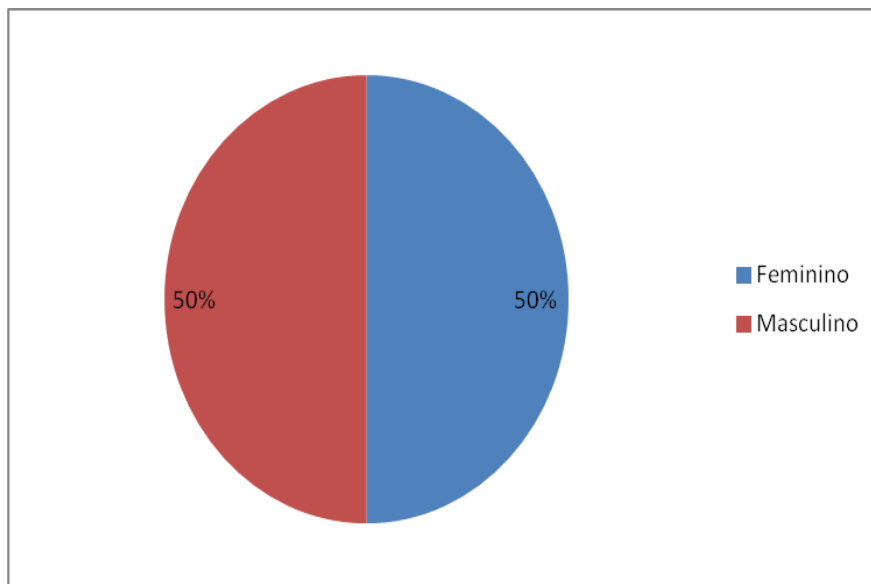


GRÁFICO 1: Gênero  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

No Gráfico 2, pode-se observar que 52% dos respondentes têm entre 15 a 25 anos 36% dos respondentes tem entre 26 a 35 anos e 12% 35 a 45, sendo que 88% dos entrevistados têm até 35 anos o que revela um perfil bastante jovem.

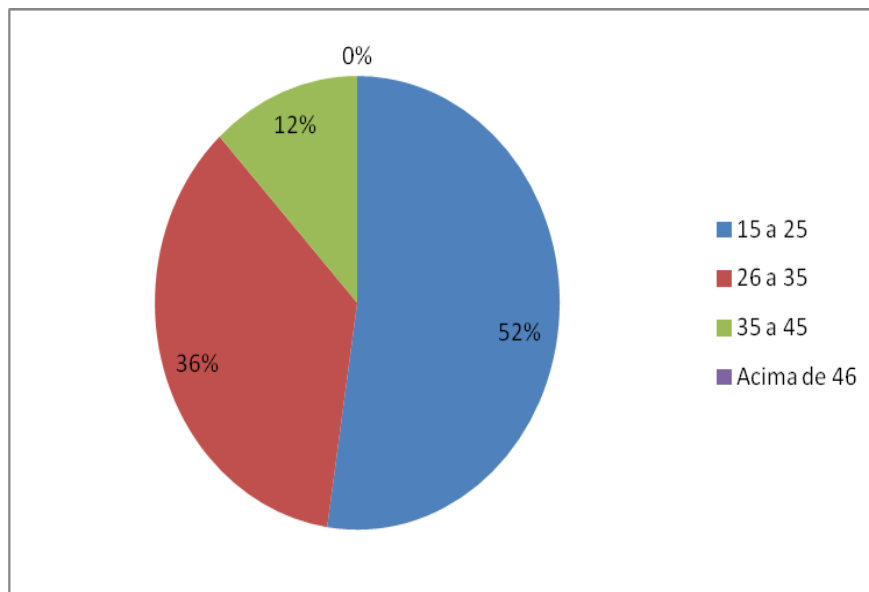


GRÁFICO 2: Faixa Etária  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Foi questionado com os discentes sobre qual foi sua formação escolar, no qual a análise revela que 48% dos discentes estudaram somente em escola pública, 19% escola privada, e os demais obtiveram sua formação escolar parte em escola pública, parte em escola particular (17%) e (16%) demonstrando uma predominância de alunos que estudaram somente em escola pública de acordo com o Gráfico 3.

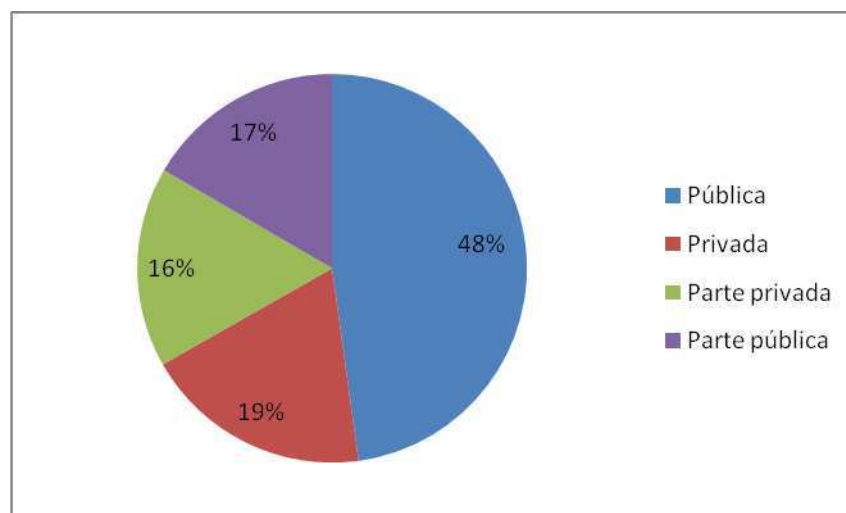


GRÁFICO 3: Escola que estudou  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Em relação aos questionados sobre o poder aquisitivo, 40% dos alunos afirmaram que tem uma renda mensal que chega até 3 salários mínimos, 29% possuem acima de 3 salários

mínimos, 17% até um salário e uma minoria (14%) declararam não possuir renda, os dados revelam que a maioria dos questionados já possuem uma renda considerável, onde 69% deles já possui uma renda mensal de três salários mínimos acima como mostra o Gráfico 4.

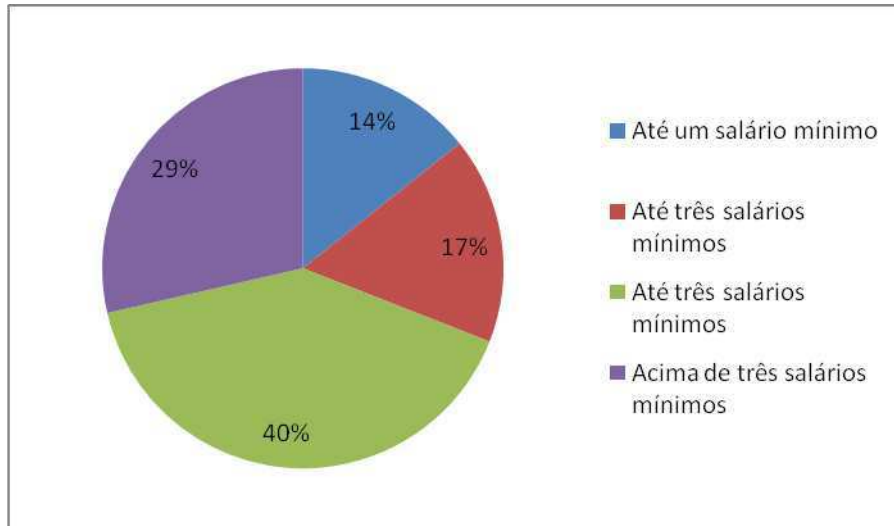


GRÁFICO 4: Renda Mensal  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Quando questionados com relação a sua visão, o que seria planejamento tributário obteve-se satisfatório, dos 42 alunos que participaram da pesquisa, (95%) responderam que o planejamento tributário é uma ferramenta legal utilizada para reduzir a carga tributária e 5% não souberam responder sobre o assunto, o resultado deixa claro que a maioria dos alunos tem uma ideia do que seja o planejamento tributário como revela o Gráfico.

Segundo Oliveira (2009), o planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga tributária, sendo o único que pode resultar em economia para as empresas, sem a preocupação com o fisco.

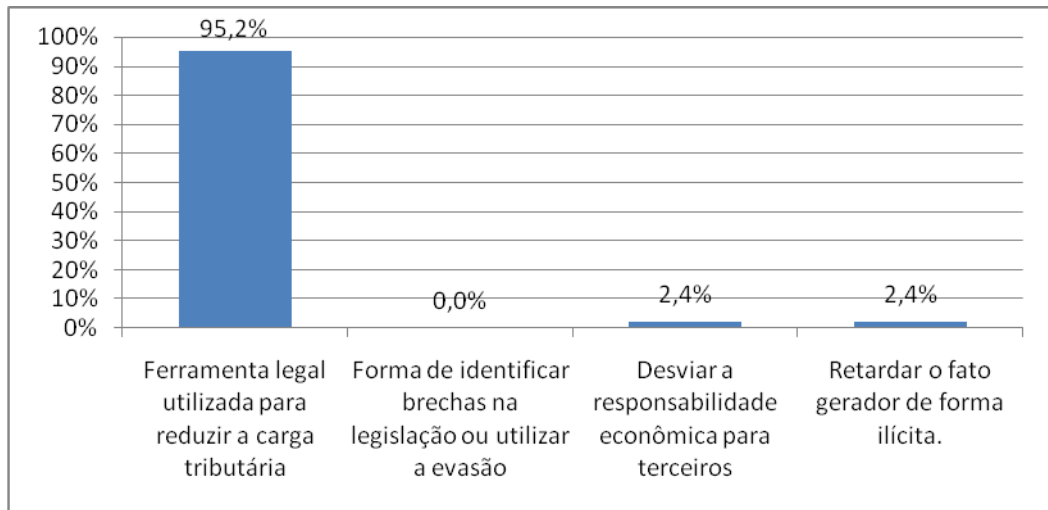


GRÁFICO 5: O que é planejamento na visão dos alunos  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

A maioria dos alunos questionados (98%) respondeu que a contabilidade tributária é importante na formação do profissional contábil e 2% responderam que era importante em parte como mostra o gráfico.

Segundo Gutierrez (2006), é indispensável o estudo da contabilidade tributária como fundamentação necessária para quem pretende fazer um bom planejamento tributário como de forma reduzir a carga tributária.

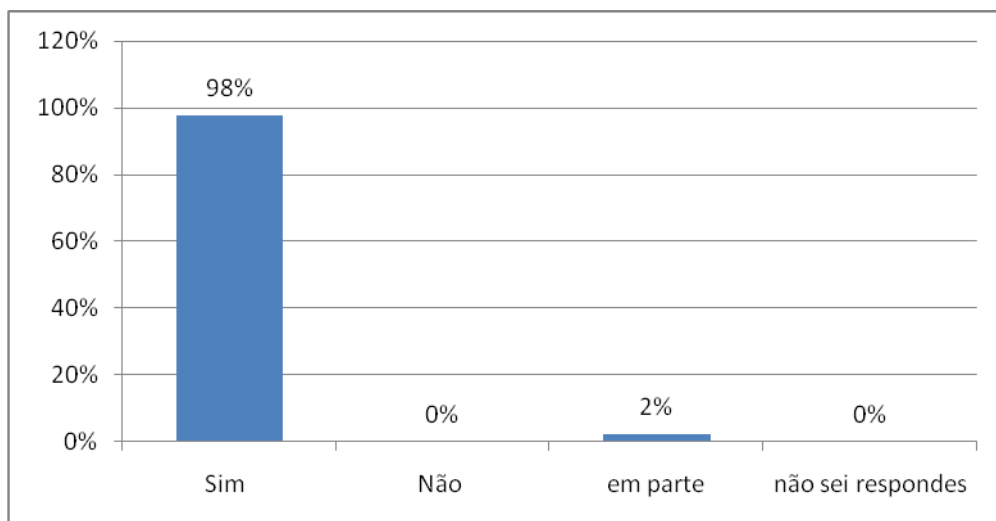


GRÁFICO 6: A importância da contabilidade tributária  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Do exposto conclui-se que (81%) dos respondentes tem conhecimento dos tipos de regime de tributação estabelecido pela legislação tributária, 12% afirmaram que eram o simples



nacional, Balanço social e IR, outros 7% afirmaram que eram Simples nacional, Lucro real e contribuições de melhoria, mostrando que (12% e 17%), 19% dos questionados não souberam distinguir entre regime de tributação, imposto e demonstrações contábeis como evidencia o gráfico abaixo.

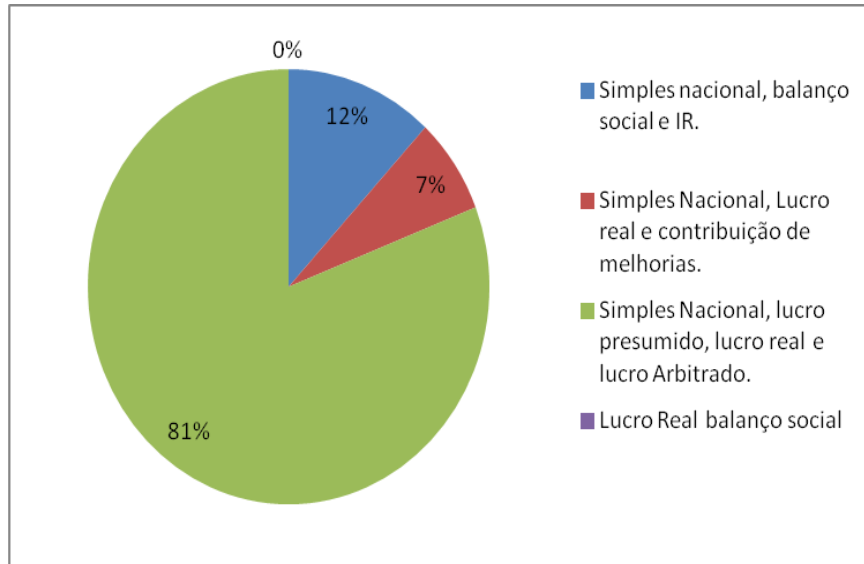


GRÁFICO 7: Os tipos de regime de tributação  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Dados revelam que 23 dos 42 (55%) questionados afirmam que a importância do planejamento para as empresas é o conhecimento do regime de tributação a ser atribuída a organização, 5% acredita que ele facilita a unificação da informação, 14% acredita que o planejamento é importante para o profissional ter uma visão sobre o regime de tributação a ser atribuído e outros 26% afirmam que é importante, pois ele busca a economia fiscal.

O planejamento tributário apesar de buscar a economia fiscal, primeiro ele tem que ser realizado dentro da legalidade na busca de enquadrar a empresa em um sistema de tributação adequando buscando consequentemente a economia fiscal.

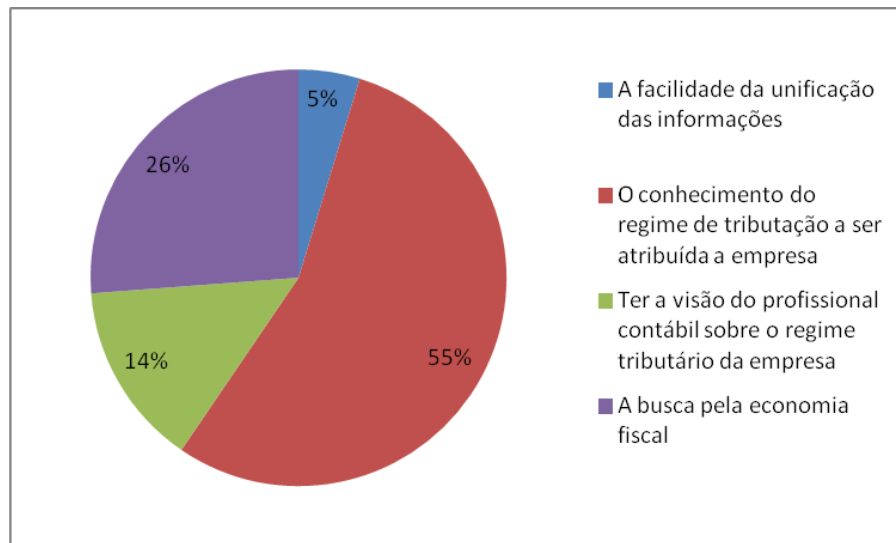


GRÁFICO 8: A importância do planejamento tributário  
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Em relação à escolha do regime de tributação, 62% dos alunos responderam que a empresa poderia escolher mais de um regime de tributação, desde que seja em exercícios diferentes, 24% responderam que não, só pode escolher um regime sempre, 9% afirmam que não, jamais a empresa pode escolher mais de um regime de tributação, pois apenas 5% acreditam que as empresas podem escolher mais de um, independente do exercício, conclui-se que obtivemos um resultado preocupante de 39% dos alunos não tem conhecimento do assunto.

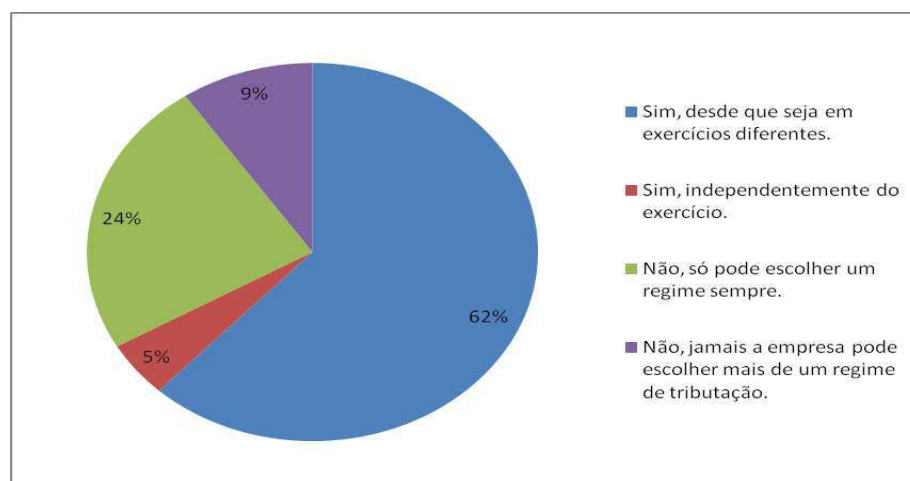


GRÁFICO 9: Se as empresas podem escolher mais de um regime de tributação  
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Os discentes foram questionados sobre a influência do regime de tributação na gestão empresarial da empresa, onde a maioria 93% dos alunos respondeu que sim, que há influência, outros 5% afirmaram que não e 2% dos respondentes não souberam opinar de acordo com o gráfico abaixo.

Para Ross, Westerfield e Jaffe (1995) o planejamento é um processo que, na melhor das hipóteses, ajuda à empresa a evitar tropeçar no seu futuro, obriga a empresa a refletir sobre sua meta.

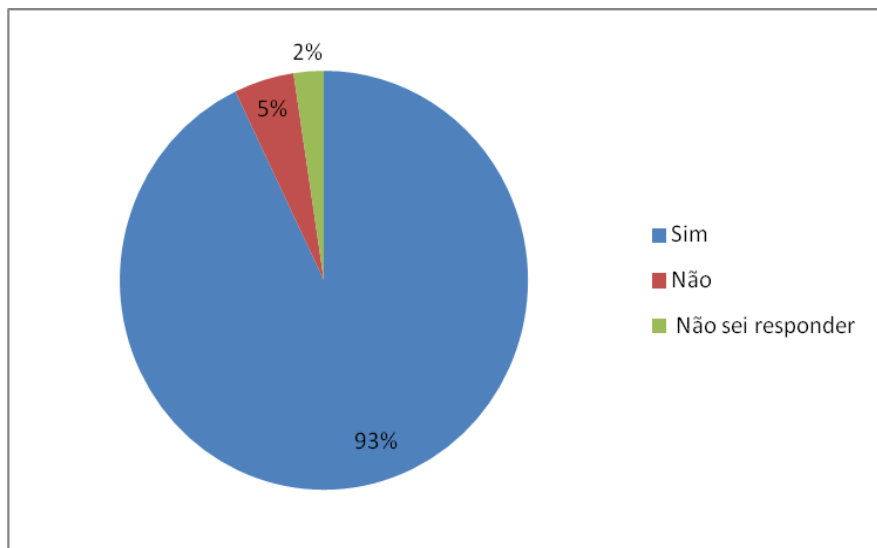


GRÁFICO 10: Se o regime de tributação influencia na gestão da organização  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Quando os alunos foram questionados sobre o que eles entendiam a cerca do que seria o planejamento tributário 50% dos respondentes afirmam que o planejamento é utilizado para redução dos custos tributário, e 45% afirmam que o planejamento tributário é uma análise de legislação fiscal e ainda 5% não souberam responder.

Para Oliveira (2009, p. 29) o planejamento tributário é:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

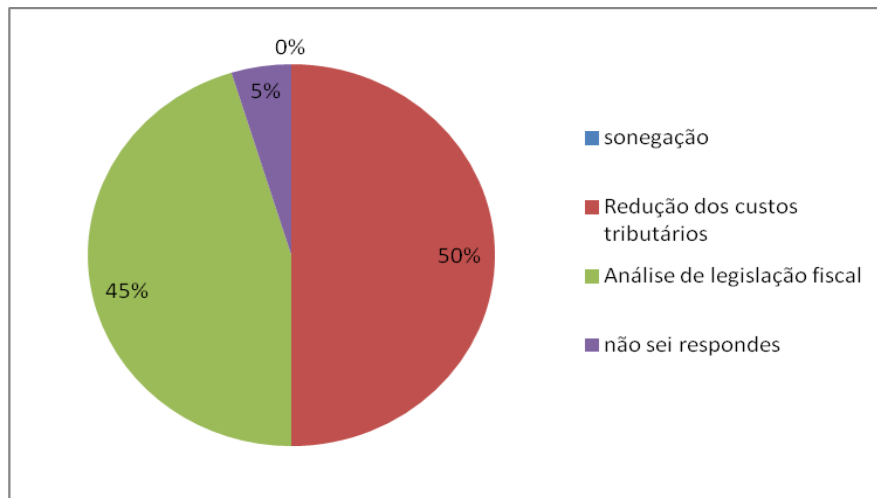


GRÁFICO 11: Conhecimento sobre planejamento  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Em relação ao conhecimento sobre a elisão fiscal, 33% afirma que a elisão fiscal serve para reduzir os custos tributários, como evidencia o Gráfico 12. O gráfico mostra também, que 31% dos alunos acreditam que a elisão serve para analisar a legislação fiscal, uma minoria 5% acredita que a elisão apresenta sonegação dos impostos e 31% não tem conhecimento sobre o assunto.

Segundo Fabretti (2006, p. 137) “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”. A elisão fiscal consiste num planejamento que usa métodos lícitos para diminuir a carga tributária em um determinado orçamento.

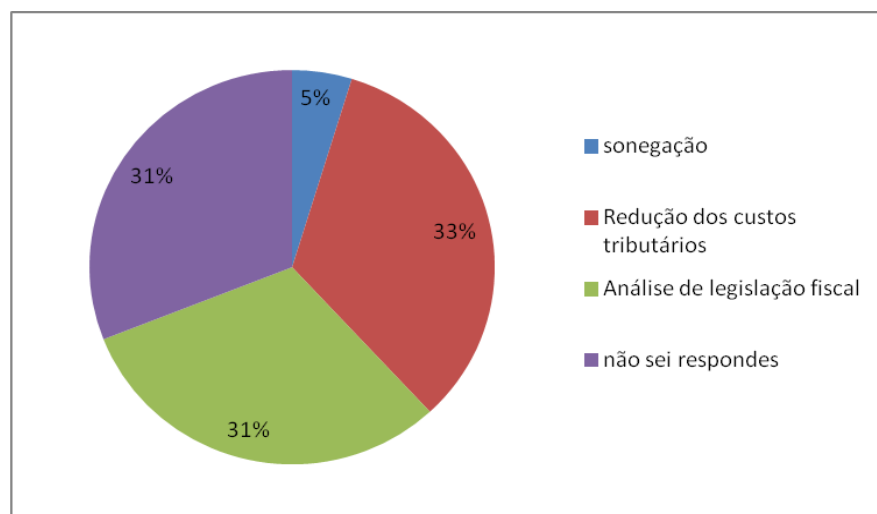


GRÁFICO 12: Conhecimento sobre elisão  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

De acordo com os dados do gráfico 13, 71% dos formandos entendem evasão como sonegação fiscal, maioria do universo da pesquisa, 19% não souberam responder, 5% acreditam que evasão seria a redução dos custos tributários e 5% que evasão é a análise da legislação fiscal.

A evasão tem o mesmo objetivo da Elisão, a redução da carga tributária, só que ela se utiliza da forma ilícita para conseguir o objetivo esperado, atingindo de forma fraudulenta, burlando a lei.

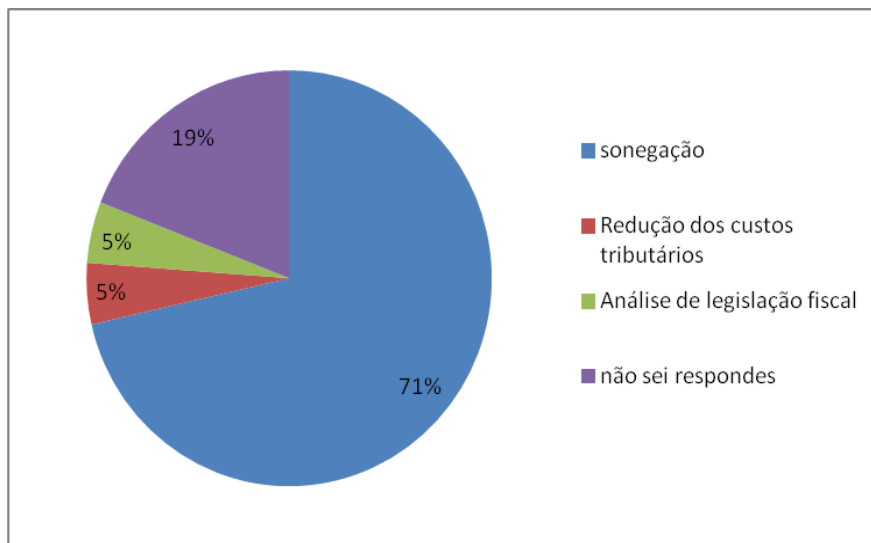


GRÁFICO 13: Conhecimento sobre evasão  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Os envolvidos na pesquisa foram questionados sobre o fato do planejamento tributário e elisão fiscal serem a mesma coisa, de modo que 36% acreditam que sim e 38% acredita que não e apenas 26% não souberam responder.

Os dados revelam que uma maioria pequena de 2% dos respondentes acredita que embora o planejamento e elisão fiscal busquem uma redução na carga tributária não teriam necessariamente a mesma finalidade como mostra o gráfico.

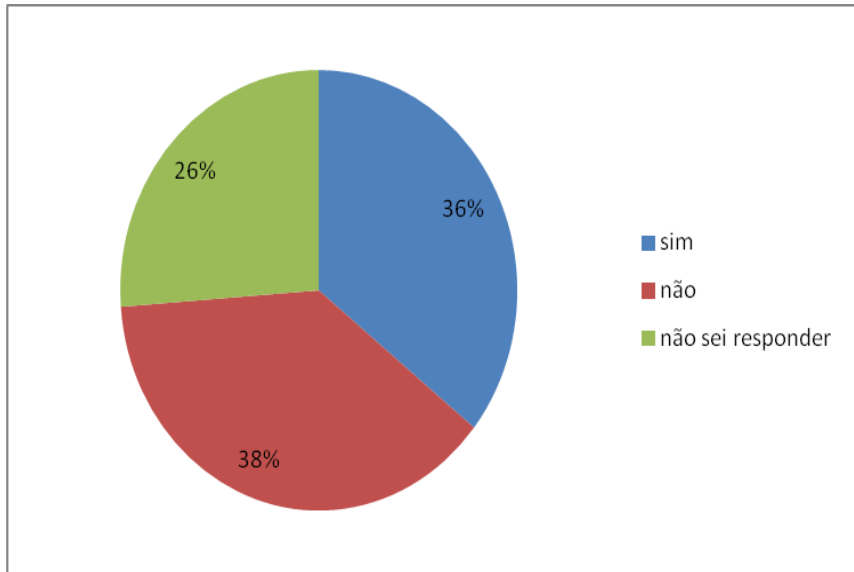


GRÁFICO 14: Comparação entre planejamento e elisão fiscal  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Diante disso quando os alunos foram questionados sobre a redução dos custos dentro de uma organização, percebe-se que 74% dos respondentes acreditam que o planejamento tributário e a elisão fiscal podem reduzir os custos dentro da organização, apenas 5% responderam que não e 21% não tinham conhecimento sobre o assunto, como mostra o gráfico 15.

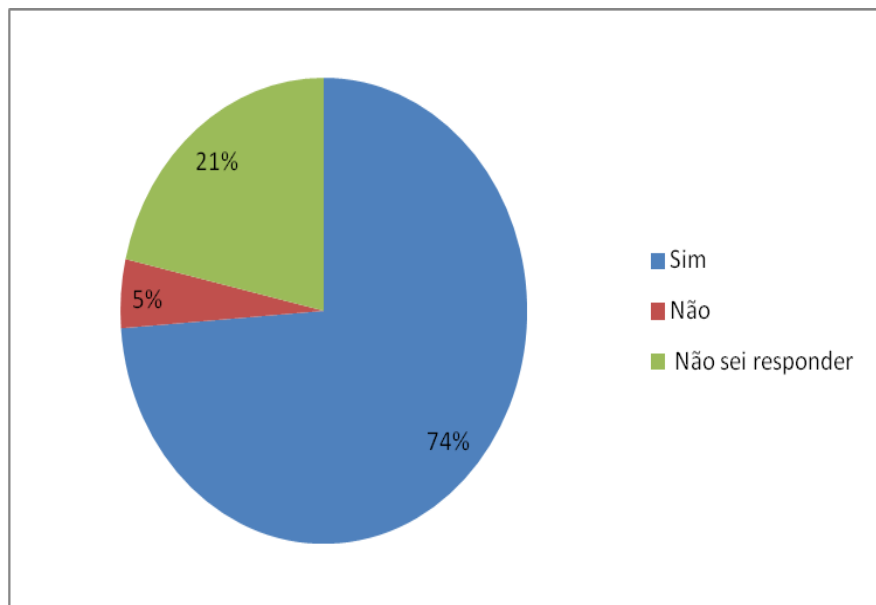


GRÁFICO 15: Planejamento e Elisão podem reduzir custos  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Na opinião de 41% dos respondentes, não é possível realizar o planejamento tributário sem a elisão fiscal, enquanto que 26% afirmaram que é possível realizar e, 33% não souberam opinar sobre o questionamento. O resultado obtido vai de contra a literatura, pois para a maioria dos doutrinadores o planejamento tributário pode tomar caminhos evasivos, enquanto que a elisão fiscal é fundamentada unicamente na lei.

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, Sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

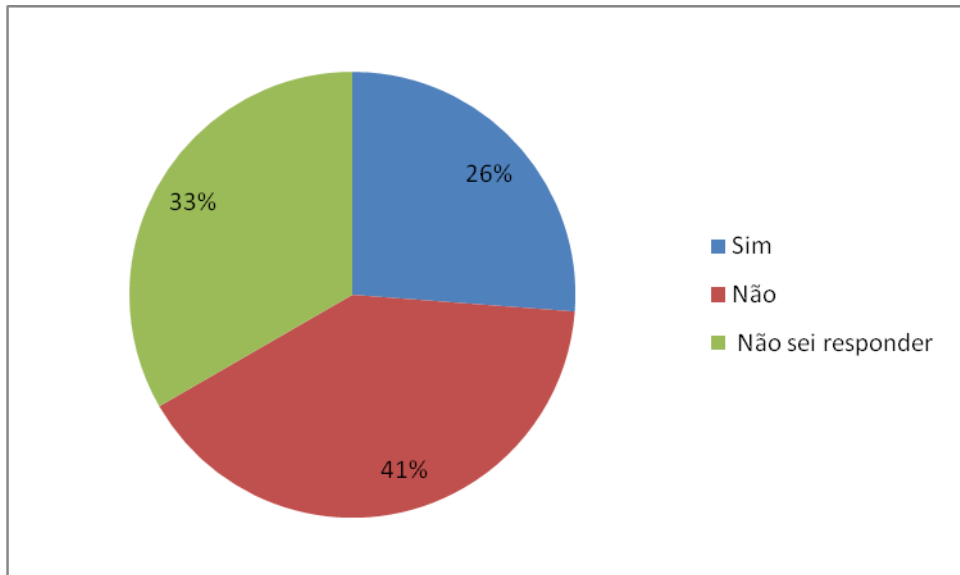


GRÁFICO 16: Planejamento Tributário sem Elisão Fiscal  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Quando questionados sobre a elisão fiscal ser igual à evasão fiscal, a maioria dos questionados 69% responderam que não, com relação ao fato de elisão e a evasão fiscal representarem a mesma coisa obteve-se um resultado ainda preocupante, pois os mesmo não souberam diferencia, apenas 5% responderam sim e 26% não souberam responder sobre o assunto, como revela o Gráfico 17.

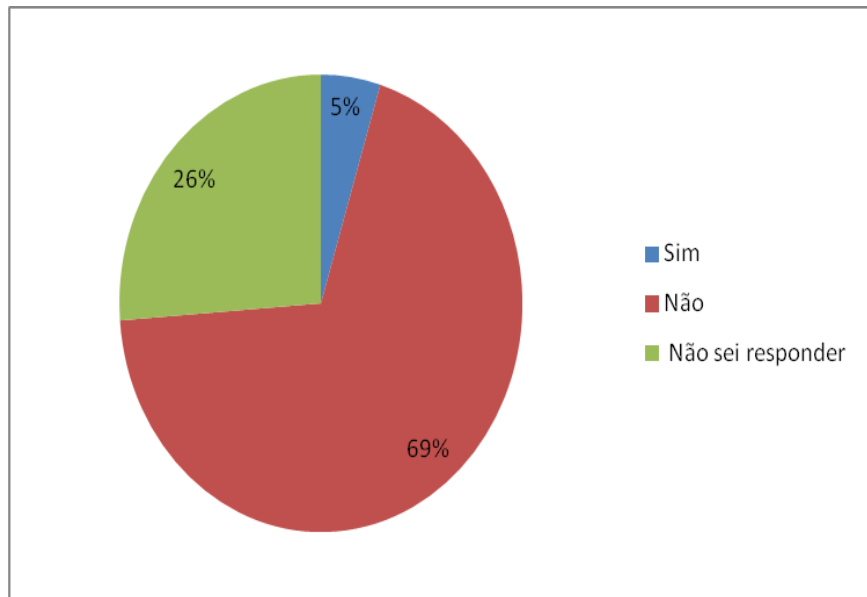


GRÁFICO 17: Elisão Fiscal é igual à Evasão Fiscal  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Em relação à visão dos alunos a cerca do regime de tributação lucro arbitrado, 21 dos 42 discentes questionados (50%) responderam que o lucro arbitrado é utilizado pelas autoridades fiscais, quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte e 50% não souberam responder a cerca do assunto, mostrando uma grande preocupação tendo em vista que são alunos concluintes e que os regimes de tributação é algo básico que os mesmos teriam que ter pelo menos noções do que seria cada um.

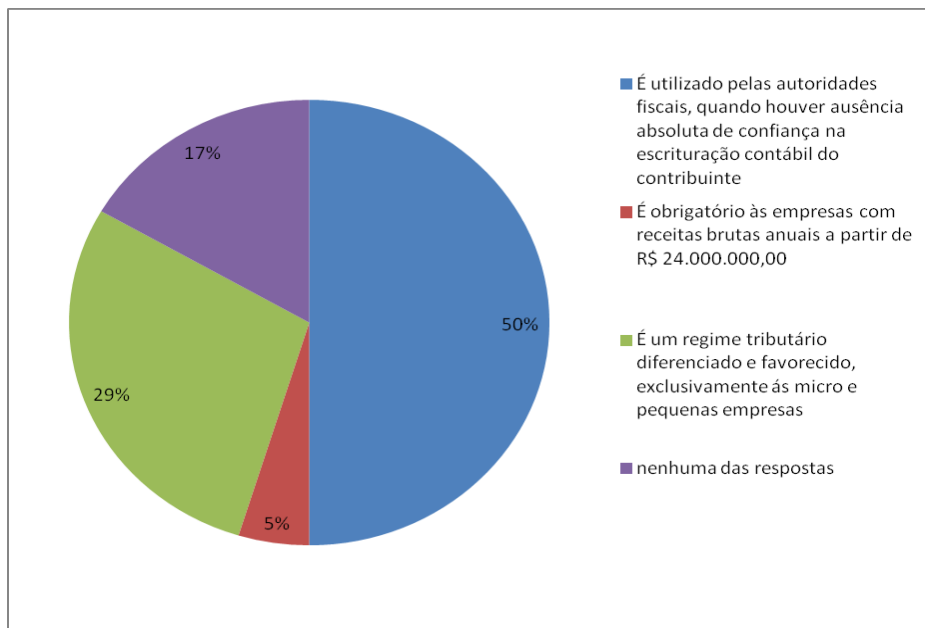


GRÁFICO 18: Sobre o lucro arbitrário  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013



Do exposto conclui-se que 64% dos alunos questionados responderam não, ou seja, souberam responder a cerca do que seria o regime de tributação simples nacional e 31% responderam que o simples nacional é um regime diferenciado e favorecido, exclusivamente as médias e grandes empresas e 5% não souberam responder sobre o assunto.

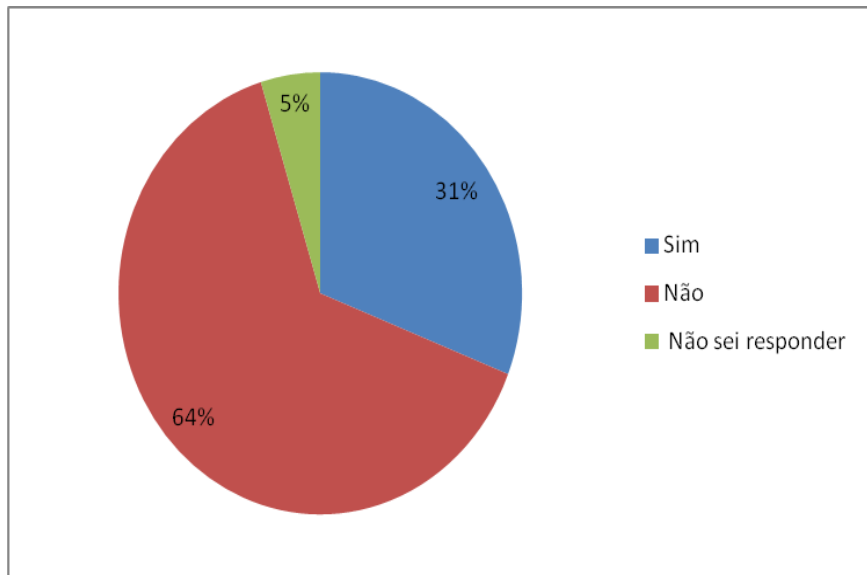


GRÁFICO 19: Sobre o simples nacional  
Fonte: Dados da Pesquisa 2013

Em relação às demonstrações contábeis como auxílio no processo de planejamento tributário a maioria 95% concorda que sim elas podem auxiliar 3% afirmaram que não e 2% não souberam responder, Segundo Pegas as demonstrações contábeis é um dos procedimentos utilizado para fazer o planejamento tributário consequentemente escolher a melhor forma de tributação a ser atribuída a organização.

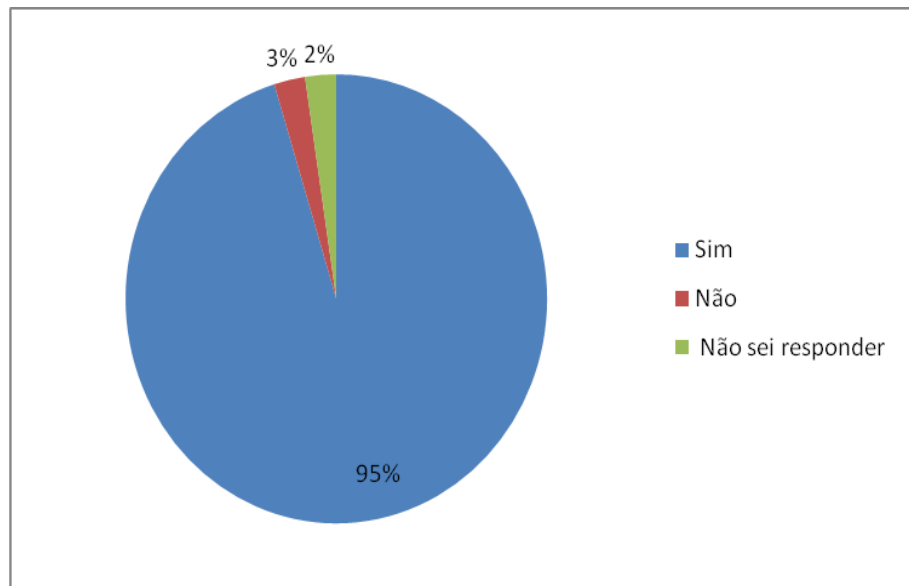


GRÁFICO 20: As demonstrações podem auxiliar no planejamento tributário  
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

O gráfico 21 mostra que 29 de 42 (69%) responderam que análise de dados das informações contábeis e embasamento legal em busca do caminho menos oneroso são procedimentos que compõe o processo de planejamento tributário, e 31% não souberam responder.

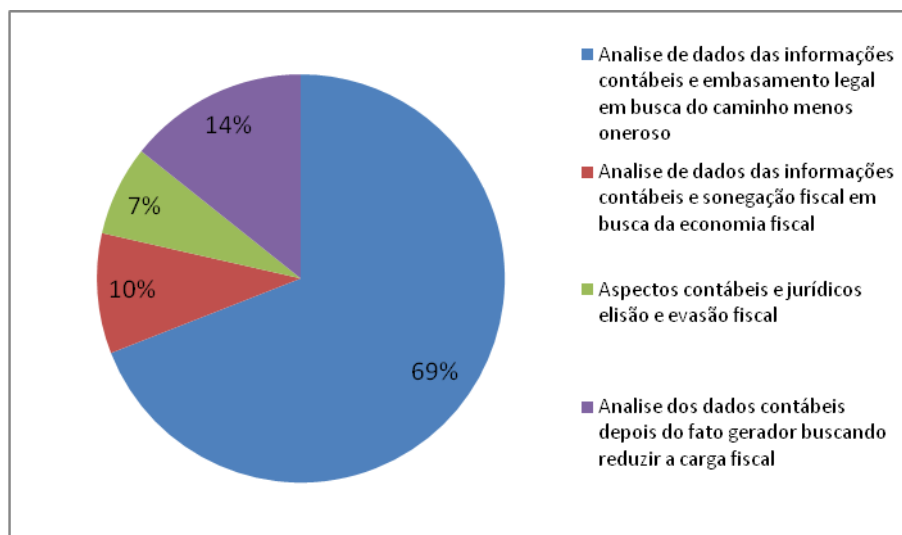


GRÁFICO 21: Os procedimentos do planejamento tributário  
 Fonte: Dados da Pesquisa 2013

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desse estudo foi levantar a percepção dos alunos concluintes do curso de Ciências Contábeis da UFCG - Campus Sousa sobre a escolha dos sistemas de tributação existente na legislação no processo de planejamento tributário. Verificou-se que a maioria dos discentes 96% como mostra no gráfico 5- têm conhecimento sobre o planejamento tributário e no gráfico 7- os 81% dos questionados sabem quais são os regimes de tributação estabelecidos por lei. Constatou-se que apesar deles saberem quais são os sistemas de tributação existente na legislação, existe um número significativo de alunos, como mostra os gráficos 18- e 20- que não tem conhecimento sobre o assunto, onde 50% deles não souberam responder a cerca do lucro arbitrado e 36% não souberam responder quando foram questionados sobre o simples nacional, sendo que os mesmos ainda têm dificuldade de diferenciar as formas de tributação existente na legislação, fato preocupante levando em consideração que a pesquisa foi aplicada com os futuros profissionais de contabilidade. Na percepção dos alunos quando questionados no gráfico 8- sobre a importância do planejamento tributário a metade deles 50% afirma que é uma ferramenta legal que serve para escolher uma forma menos onerosa a ser atribuída a organização. Sobre a elisão fiscal fica claro no gráfico 12- que 33% alunos acredita que serve para analisar a legislação fiscal, onde um resultado significativo de pessoas 67% não soube responder sobre o assunto, quanto à evasão fiscal 71% acreditam que seja sonegação fiscal forma ilícita de reduzir custos e 29% não tem conhecimento sobre o assunto, Segundo os dados obtidos na pesquisa a uma discrepância quando 96% deles afirmam saberem que o planejamento é uma ferramenta lícita como mostra o gráfico 5- Se eles não sabem conceituar elisão e evasão fiscal sabendo que a elisão serve como base para o planejamento tributário e que a evasão pode trazer consequência onde o contribuinte pode ser penalizado e deverá arcar com as consequências por ser uma forma ilegal de buscar a economia fiscal.

Apesar das contradições citadas acima em relação às respostas dos alunos, a pesquisa mostrou que os mesmo tendo um conhecimento prévio acerca do assunto, esses conhecimentos não são suficientes para garantir uma maior segurança, sabendo que os mesmos são futuros profissionais da área e tendo a necessidade de se aperfeiçoar no assunto para que eles possam atender a demanda que o mercado de trabalho exige: profissionais competentes e com um conhecimento aprofundado tanto na parte jurídica como contábil para fazer um bom planejamento de forma a reduzir custos

consequentemente alavancar os lucros de forma legal. O profissional contábil tem que estar dotado de conhecimento jurídico para nortear de forma eficiente e eficaz as obrigações tributárias e jurídicas da organização, sendo necessária a implantação de um planejamento tributário criterioso, podendo resguardar os direitos de contribuinte e proteger seu patrimônio.

A necessidade de um planejamento consiste em que as empresas tenham ferramentas necessárias para adequar a sua realidade econômica e financeira a tomada de decisão a cerca da forma de tributação diminuindo o valor dos tributos, os quais representam uma grande parcela nos custos e enquadrando dentro dos parâmetros legais, facilitando o cumprimento da obrigação legal.

Com isso fica clara a importância do planejamento tributário como ferramenta utilizada na escolha da melhor forma de tributação, buscando reduzir o montante do tributo de forma legal, tornando a empresa competitiva e pronta para enfrentar o mercado empresarial.

Portanto, é essencial entender o sistema tributário, sabendo que os tributos influenciam diretamente na gestão financeira das empresas. Por isso se faz necessário um bom planejamento tributário para tentar colocar a empresa em um regime adequado na busca da redução da carga tributária, sendo possível a prática da economia de tributos sem desrespeitar a lei. Diante do estudo é de suma importância dar continuidade a discussão, a fim de evidenciar que o planejamento tributário pode ser compreendido como instrumento de eficiência e eficácia empresarial. No qual suas ações devem visar à redução dos custos tributário na busca de postergar ou anular o pagamento de imposto, sendo que de forma legal sem a utilização de formas ilícitas.

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 10. ed. (atual. Flávio Bauer Novelli), Rio de Janeiro: Forense, 1993.

BORGE, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS, e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Decreto Lei nº1. 598 de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2013

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8. 981, de 20 de janeiro de 1995**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2013.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada** – São Paulo; Atlas, 2008.

**Código Tributário Nacional**. 31. Ed. São Paulo: Saraiva 2002.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade tributária**. São Paulo, Atlas, 2002.

FERREIRA, Célio Augusto. **Simplex Nacional – imposto único para as micro e pequenas empresas**. Goiânia: AB Editora, 1997.

GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária:** Textos e testes com as respostas – 7ª ed. São Paulo; Atlas, 2009.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: Elisão e Evasão fiscal-** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas.** 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 2ª edição revista e atualizada, São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Luis Martins de; CHIEREGATO, Renato; PERES JUNIOR, José Hernandez; PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade tributária.** 6ª edição, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. O que é lucro presumido. Disponível em <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html) > Acesso em 23 jul. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

RICHARDSON, Robert Jarry et al. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SANVICENTE, A. Z. SANTOS, C.C. **Orçamento na administração de empresas.** 2. Ed São Paulo: Atlas, 2000

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 22. Ed. rev.e ampl. De acordo com a ABNT-São Paulo: Cortez, 2002.

TÔRRES, Heleno. **Direito Tributário Internacional: planejamento tributário e operações transnacionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 37.

**APÉNDICE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Questionário de pesquisa um estudo sobre a escolha dos sistemas de tributação existente na legislação, no processo de planejamento tributário na visão dos alunos concluintes de Ciências contábeis da UFCG - Campus de Sousa-PB.

Pesquisadora: Maria Liliane Alvino de Sousa

**Questionário**

1. Gênero:

- Feminino
- Masculino

2. Faixa etária (idade):

- 15 a 25
- 26 a 35
- 35 a 45
- Acima de 46

3. Tipo de escola em que estudou:

- Pública
- Privada
- Parte privada
- Parte pública

4. Renda mensal

- Sem renda
- Até um salário mínimo
- Até três salários mínimos
- Acima de três salários mínimos

5. Na sua visão, o que seria planejamento tributário?

- Ferramenta legal utilizada para reduzir a carga tributária
- Forma de identificar brechas na legislação ou utilizar a evasão
- Desviar a responsabilidade econômica para terceiros
- Retardar o fato gerador de forma ilícita.

6. A contabilidade tributária é importante na formação do profissional contábil?

- Sim
- Não
- Em parte
- Não sei responder



7. Quais os tipos de regimes de tributação estabelecidos pela legislação tributária?

- ( ) Simples nacional, balanço social e IR.
- ( ) Simples Nacional, Lucro real e contribuição de melhorias.
- ( ) Simples Nacional, lucro presumido, lucro real e lucro Arbitrado.
- ( ) Lucro Real balanço social

8. Qual a importância do planejamento tributário para as empresa?

- ( ) A facilidade da unificação das informações
- ( ) O conhecimento do regime de tributação a ser atribuída a empresa
- ( ) Ter a visão do profissional contábil sobre o regime tributário da empresa
- ( ) A busca pela economia fiscal

9. As empresas podem escolher mais de um regime de tributação?

- ( ) Sim, desde que seja em exercícios diferentes.
- ( ) Sim, independentemente do exercício.
- ( ) Não, só pode escolher um regime sempre.
- ( ) Não, jamais a empresa pode escolher mais de um regime de tributação.

10. O regime de tributação influencia na gestão empresarial da empresa?

- ( ) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não sei responder

11. Você entende planejamento tributário como:

- ( ) Sonegação
- ( ) Redução dos custos tributários
- ( ) Análise de legislação fiscal
- ( ) Não sei responder

12. Você entende elisão fiscal como:

- ( ) Sonegação
- ( ) Redução dos custos tributários
- ( ) Análise de legislação fiscal
- ( ) Não sei responder

13. Você entende evasão fiscal como:

- ( ) Sonegação
- ( ) Redução dos custos tributários
- ( ) Análise de legislação fiscal
- ( ) Não sei responder

14. Planejamento tributário e elisão fiscal é a mesma coisa:

- ( ) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não sei responder

15. Você acha que o planejamento tributário e elisão fiscal podem reduzir custos de uma empresa?

- Sim
- Não
- Não sei responder

16. Em sua opinião, é possível realizar o planejamento tributário sem a elisão fiscal?

- Sim
- Não
- Não sei responder

17. Elisão e evasão fiscal é a mesma coisa?

- Sim
- Não
- Não sei responder

18. Na sua visão, o que é Lucro arbitrário?

- É utilizado pelas autoridades fiscais, quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte
- É obrigatório às empresas com receitas brutas anuais a partir de R\$ 24.000.000,00
- É um regime tributário diferenciado e favorecido, exclusivamente às micro e pequenas empresas
- Nenhuma das respostas

19. O simples Nacional é um regime de tributação diferenciado e favorecido, exclusivamente as médias e grandes empresa?

- Sim
- Não
- Não sei responder

20. As demonstrações contábeis podem auxiliar no processo de planejamento tributário?

- Sim
- Não
- Não sei responder

21. Quais os procedimentos que compõem o processo de planejamento tributário?

- Análise de dados das informações contábeis e embasamento legal em busca do caminho menos oneroso.
- Análise de dados das informações contábeis e sonegação fiscal em busca da economia fiscal
- Aspectos contábeis e jurídicos elisão e evasão fiscal
- Análise dos dados contábeis depois do fato gerador buscando reduzir a carga fiscal

Desde já agradeço sua atenção e contribuição na consecução desse estudo.

ANEXO - Lista dos prováveis Concluintes 2012.2  
Curso Ciências Contábeis

Seqüência	Matrícula	Nome
01	307230001	Adriana Maria De oliveira Gomes Pordeus
02	308230001	Adriana Pereira De Oliveira
03	308230003	Aline Fernanda Fernandes De Moraes
04	306230911	Allan Fernanda Vianna De morais
05	306230913	Allany Hedila De Sousa
06	305230833	Álvaro Rodrigo Lima Costa
07	308230004	Analiane Barbosa Formiga Alves
08	308230005	Andressa Roberto Lins
09	308230006	Antônia Fabiana Cipriano De Freitas
10	306230934	Bruno Henrique Figueiredo Rolim
11	306230935	Caio Henrique Dos santos
12	308230010	Carlos Victor Saraiva Lacerda
13	308230011	Carolina Soares Da Silva
14	308230012	Cédrico Da Rocha Lobo
15	306230943	Cid Moreira Queiroga
16	308230013	Daniele Viera dos Santos
17	307230008	Danielle Leandro virginio
18	307230011	Emerson de Sousa Fernandes
19	308230015	Eustakio de Sa Pereira
20	306230982	Fabrcio Bezerra sarmento
21	306230984	Fernanda Catarina Barbosa
22	307230013	Fernando Cardoso Dantas Da Silva
23	308230016	Francimério Miguel Sucupira
24	308230017	Francisca Batista De Oliveira
25	308230018	Francisco Daenniio Casimiro De Oliveira
26	306230851	Francisco Jocelyano Souza Dos Santos
27	306230853	Francisco Rafael Abrantes
28	307230019	Geise Maria Lins Alves
29	306230507	Geraldo Pereira De Almeida Junior
30	306230510	Gerluciana Pereira de Freitas
31	306230511	Germano Bezerra Da Silva
32	306230524	Heitor Dias Melo
33	308230022	Ingrid Hayene Farias Bandeira
34	308230024	Jamille Trigueiro Ferreiro
35	308230025	João Marcos Barbosa Júnior
36	308230027	Jociara Cavalcante Nascimento
37	305230855	Jocildo De Oliveira Nunes
38	306230560	Jorge Jose De Araújo Filho
39	306230562	José Fernandes De Lima
40	308230031	José Roberto Da Silva
41	306230566	Jucemar Nonato De Oliveira Júnior
42	308230033	Kamylla Karen Rolim Martins
43	308230034	Laiisa Antunes De Oliveira
44	306230586	Lúcio Flávio Formiga Farias
45	308230036	Marcelo Nascimento Da Silva
46	308230037	Márcia Jessyca Barbosa Ferreira
47	308230038	Márcio Gomes De Menezes

48	308230039	Marcos Geraldo Rodrigues Lopes Segundo
49	305230866	Maria Geuslandia Teodoro De Oliveira Abrantes
50	308230041	Maria Liliane Alvino De Sousa
51	308230042	Maria madalena Matias De Sousa
52	306230888	Niedja Porfirio Dos Santos Souza
53	306230635	Nilvanda Silvino Dos Santos
54	308230051	Railson Miranda Ribeiro
55	307230037	Raylson Machado Maciel
56	308230045	Renato Alex Lima Viana
57	306230681	Tatiana Gomes Arlindo
58	306230689	Valdemar Fernandes Formiga Neto
59	306230690	Valdeniza Soares Pereira
60	306230691	Valderan De Almeida Queiroga
61	308230048	Valéria de Sá Oliveira
62	308230049	Valkiria de Souza Albuquerque
63	307230048	Vanailma Barbosa Pereira lira
64	307230050	Wemerson Arnaud Gomes
65	308230050	Willian Magalhães silva